



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo destinado à homologação e adjudicação do processo de dispensa eletrônica 186/2025, referente à contratação de licenças do plano "Canva Pro" e/ou "Canva Equipes" da plataforma de design gráfico Canva, para atender às necessidades da Divisão de Gestão e Projetos da Secretaria de Planejamento deste Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2475076](#)).

Conforme decisão anterior desta Presidência (SEI nº [2441329](#)), foi devidamente autorizada a realização da contratação do objeto por meio do sistema de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para suprir a necessidade de licenças de software destinadas à Divisão de Gestão e Projetos da Secretaria de Planejamento.

O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda SECAD/SEPLAN/DVGP (SEI nº [2210903](#)), Estudo Técnico Preliminar SETIC (SEI nº [2228173](#)), Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº [2317095](#)) e Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2362677](#)), com valor total estimado de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), além da Nota de Dotação 2025ND0003951 (SEI nº [2374701](#)).

A Secretaria de Orçamento e Finanças manifestou-se favoravelmente, confirmando a disponibilidade orçamentária e a inexistência de outros processos em tramitação na mesma modalidade de dispensa que pudessem configurar fracionamento irregular da despesa.

Posteriormente, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência opinou favoravelmente à dispensa de licitação para contratação de licenças do plano "Canva Pro" e/ou "Canva Equipes", nos moldes da Lei nº 14.133/2021, art. 75, II.

Conforme informa o Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2475076](#)), o processo de dispensa eletrônica 186/2025 encontra-se pendente de homologação/adjudicação, tendo sido apresentada proposta vencedora pelo fornecedor ARTHUR DAVY FREITAS CARRE, CNPJ 55.625.469/0001-08.

É o relatório. Decido.

A presente decisão encontra respaldo tanto nos aspectos técnicos quanto jurídicos que orientam a contratação pública, considerando a necessidade de preservação do interesse público e o cumprimento rigoroso das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, regulamentado atualmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, II, da referida lei, para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

A proposta apresentada pelo fornecedor ARTHUR DAVY FREITAS CARRE demonstra total adequação às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto às características das licenças do software Canva na modalidade SaaS (Software as a Service).

O valor total da contratação, de R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), para 25 (vinte e cinco) licenças, ao preço unitário de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais), demonstra economicidade e razoabilidade, atendendo aos princípios da administração pública e mantendo-se abaixo do valor estimado no Mapa de Preços.

Verifica-se que o fornecedor ARTHUR DAVY FREITAS CARRE encontra-se devidamente habilitado e em condições regulares para a contratação, cumprindo todos os requisitos legais estabelecidos na legislação de regência.

Diante do exposto, e considerando a manifesta conformidade da proposta do fornecedor ARTHUR DAVY FREITAS CARRE com o Termo de Referência, a adequação ao valor estimado, a preservação das características essenciais do objeto contratado e a necessidade de atendimento às demandas institucionais da Divisão de Gestão e Projetos da Secretaria de Planejamento, **homologo** o resultado do processo de dispensa eletrônica 186/2025 e **adjudico** o objeto ao fornecedor ARTHUR DAVY FREITAS CARRE, CNPJ 55.625.469/0001-08, no valor total de R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Imprescindível a necessidade de se dar ampla publicidade à contratação realizada pela Administração Pública, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

À Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças para providências de praxe.

Cumpra-se.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinado eletronicamente -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 06/10/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2475718** e o código CRC **C3C0ABC9**.